



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO

LCR – 130/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.355/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.355/2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa a cessão do prédio da Escola Municipal Vila União, localizada na Comunidade Vila União, à Secretaria de Estado de Educação, com prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Instrumento entre as partes, nas condições constantes do presente PL.

Consta do referido Projeto a Justificativa, encartada às fls.004, onde o Autor do Projeto aduz as razões de sua propositura.

Da análise prévia, ressaltou-se que o presente Projeto não encontra óbice legal. A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende aos dispositivos Regimentais.

Atende, especialmente, o disposto no artigo 16, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, que assim disciplina:

Art. 16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

(...)

XVI – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

Assim, diante da matéria sob apreciação, caberá às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social a apreciação formal e material sobre a viabilidade e pertinência do Projeto de Lei sob análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de agosto de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico